



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023**

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, e de outro, como contratado, **HYAGO E. SANTOS PROMOÇÕES** nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, com endereço na Rua Padre Reis, n.º 84, Centro, inscrita no CNPJ: 18.557.546/0001-03, representada pelo Prefeito Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HYAGO E. SANTOS PROMOÇÕES**, CNPJ nº 43.116.812/0001-00, com sede na Rua Presidente Tancredo Neves, nº 56, bairro Centro, na cidade de Coronel Xavier Chaves/MG, CEP 36.330-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Elanilson Resende Santos, Portador da Carteira de Identidade nº \*\*\*\*\*, inscrito no CPF sob nº \*\*\*\*\*, têm entre si justo e acertado, celebra o presente contrato de fornecimento como especificado no seu objeto, decorrente do Processo Licitatório 27/2023 e Pregão Presencial 16/2023, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, obedecendo-se aos critérios estabelecidos no processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS DA 31ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA A SER REALIZADA NOS DIAS 22, 23, 24 E 25 DE JUNHO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG**, da Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 16/2023, serviços esse adjudicado neste ato à Contratada em decorrência da Licitação supracitada, segundo a Proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global deste contrato é de **R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)**, correspondente ao preço oferecido e a(s) quantidade(s) especificada(s) no Anexo I do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 16/2023.

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ORDEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	VALOR
1	<b>SHOW RENOME NACIONAL (QUINTA-FEIRA / 22 DE JUNHO).</b> EXPERIENCIA COMPROVADA ATRÁVES DE EXEMPLERES, CARTAZES, REDES SOCIAIS, TV, RADIOS, MIDIA NO GERAL (ARTISTAS SUGERIDOS: LUCAS REIS E THÁCIO, DI PAULLO E PAULINO, JADS E JADSON, ETC...)	SERV	1	60.000,00
2	<b>SHOW RENOME NACIONAL (SEXTA-FEIRA / 23 DE JUNHO).</b> EXPERIENCIA COMPROVADA ATRÁVES DE EXEMPLERES, CARTAZES, REDES SOCIAIS, TV, RADIOS, MIDIA NO GERAL (ARTISTAS SUGERIDOS: MARCOS E BELUTTI, ZÉ HENRIQUE E GABRIEL, JOÃO NETO E FREDERICO, ETC...)	SERV	1	98.000,00
3	<b>SHOW RENOME REGIONAL (SEXTA-FEIRA / 23 DE JUNHO),</b> COM NO MÍNIMO 12 COMPONENTES EXPERIENCIA COMPROVADA ATRÁVES DE EXEMPLERES, CARTAZES, REDES SOCIAIS, TV, RADIOS, MIDIA NO GERAL.	SERV	1	22.000,00
4	<b>SHOW RENOME NACIONAL (SÁBADO / 24 DE JUNHO).</b> EXPERIENCIA COMPROVADA ATRÁVES DE EXEMPLERES, CARTAZES, REDES SOCIAIS, TV, RADIOS, MIDIA NO GERAL (ARTISTAS SUGERIDOS: THAEME E THIAGO, ISRAEL E RODOLFFO, MAIARA E MARAISA, ETC...)	SERV	1	150.000,00
5	<b>SHOW DE RODEIO</b> A CONTRATADA DEVERÁ GARANTIR A APRESENTAÇÃO DE APRESENTADOR/LOCUTOR, EM TODOS DIA DO EVENTO EM QUE TENHA O SHOW DE RODEIO, EM CONFORMIDADE COM O NÍVEL DE RECONHECIMENTO ARTÍSTICO NACIONAL BEM COMO O MESMO NÍVEL DE SUCESSO NA MÍDIA ATUAL, DOS PROFISSIONAIS SUGERIDOS. - 1 APRESENTADOR/LOCUTOR DE RODEIO DE RENOME NACIONAL (ANEXAR DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA), LOCUTOR COMERCIAL, JUÍZES DE RODEIO E SALVA VIDAS; OBS: A TÍTULO COMPARATIVO: FABIO PEREIRA OU, JUNINHO BRASILIA OU, ADRIANO DO VALE OU, MARINHO BENASSI OU, GLADSON RODRIGUES. - TROPAS COMPLETAS COMPOSTAS POR, BOVINOS E PEÕES 20 MONTARIAS; - BRETES, CABINES E ARENA; - MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA AS APRESENTAÇÕES DE RODEIO COMPOSTAS POR: PALHAÇOS SALVA VIDAS E PEÕES COM A POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DE PEÕES PROFISSIONAIS QUE EVENTUALMENTE O SOLICITEM NOS DIAS DE EVENTO; - APRESENTAÇÕES DE RODEIOS DURANTE OS <b>(QUATRO DIAS DO EVENTO (QUINTA, SEXTA, SÁBADO E DOMINGO),</b> COM O MÍNIMO DE 20 (VINTE) MONTARIAS/DIA	SERV	1	110.000,00



<p>EM TOUROS, - APRESENTAR RODEIO PROFISSIONAL ALÉM DE SEGURO DE VIDA/ACIDENTES PESSOAIS DE TODOS OS PEÕES, JUIZ E SALVAVIDAS; - A PREMIAÇÃO DO RODEIO DE BOVINOS DEVERÁ CONTEMPLAR DO 1º LUGAR AO 5º LUGAR. - FICA FACULTADO A EMPRESA VENCEDORA ATRIBUIR OS VALORES DE CADA PREMIAÇÃO. - ARQUIBANCADA DE 60M COM 07 DEGRAUS. - OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: AS ESTRUTURAS DE ARENA, CURRAIS E BRETES DEVERÃO CUMPRIR RIGOROSAMENTE TODAS AS NORMAS DA ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS), CBR (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE RODEIOS) E IMA (INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA). DEVENDO A EMPRESA VENCEDORA APRESENTAR A ART DEVIDAMENTE QUITADA EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS UTEIS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO.</p>			
---	--	--	--

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que requerido pela contratada, suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Ocorrendo a renovação do contrato, de comum acordo entre as partes, conforme estatuído no art. 57 inciso II da Lei 8.666/93, o mesmo poderá ser reajustado variação do IGPM do período, mediante a apresentação das certidões fiscais e trabalhistas atualizadas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município de Coronel Xavier Chaves por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato vigorará por até 31 de julho de 2023, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.



## **CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 16/2023.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Agricultura.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária será, conforme especificado no Anexo I do edital, a especificada abaixo, sendo facultado à Administração Pública Municipal modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

UNID. ORÇAM.	02.003.002	SETOR DE AGRICULT E DESENV ECONOM
FUNÇÃO	23	COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUFUNÇÃO	691	PROMOCAO COMERCIAL
PROGRAMA	2302	PROMOÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS
PROJ/ATIVIDADE	2.028	ORGANIZ FEIRAS FESTAS ECONTROS EVENTOS
CONTA	33903900	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURIDIC
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	122	

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

- Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, sob pena de multa estabelecida neste Edital;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- Indenizar o Município de Coronel Xavier Chaves por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- Cumprir os prazos previstos neste Edital;
- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93 e no presente Edital;



- f) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ ou ações judiciais e/ ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto da presente contratação contra o Município de Coronel Xavier Chaves.
- g) A Contratada deverá fornecer o objeto licitado adjudicado de acordo com o solicitado até 25 de junho de 2023.

## **II - DO CONTRATANTE:**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d) Rejeitar todo e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;
- e) Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de quaisquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos serviços constantes da Nota de Empenho.
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Coronel Xavier Chaves, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

princípios do contraditório e da ampla defesa. Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 8.666/93, interpellar a contratada civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1º, e 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Resende Costa, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Coronel Xavier Chaves - MG, 18 de abril de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER  
CHAVES**  
Prefeito Municipal

---

**HYAGO E. SANTOS PROMOÇÕES**  
CNPJ 43.116.812/0001-00  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_